



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 024/2024

“REGULAMENTA A REMOÇÃO PARA O OSSUÁRIO DOS RESTOS MORTAIS DOS TÚMULOS SEM IDENTIFICAÇÃO OU CONSTRUÍDOS DE FORMA IRREGULAR NOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS DE IÚNA/ES – SEDE E DISTRITOS QUE ESTEJAM EM SITUAÇÃO DE ABANDONO OU RUÍNA”

O Prefeito Municipal de Iúna/ES no uso das suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, segundo os quais “Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; [...];

Considerando o teor da Lei Municipal nº 2.868/2019, que dispõe sobre a regulamentação dos cemitérios públicos e privados no município de Iúna;

Considerando a necessidade de regulamentação da utilização do ossuário, que fica localizado em anexo ao muro do Cemitério Municipal;

Considerando a necessidade de organização e aprimoramento da administração dos cemitérios e dos serviços funerários prestados no âmbito do Município;

Considerando, ainda, a necessidade iminente de ampliação da oferta dos serviços cemiteriais hoje oferecidos à população, garantindo-se ainda a sua qualidade e adaptação às exigências legais;

Considerando que, no caso dos cemitérios públicos, o Ente Público é o titular da propriedade (sepulcro), cujo atributo do uso passa a ser concedido ao delegatário do serviço, por meio da autorização de uso, que é título precário e por tempo determinado;

Considerando a necessidade de retomar os túmulos quando constatado a existência de sinais inequívocos de abandono ou ruína;

RESOLVE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º O ossuário do Cemitério Municipal de Iúna constitui-se de uma estrutura destinada ao armazenamento respeitoso de ossos humanos, otimizando o uso do espaço no Cemitério.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Iúna retomarará os túmulos sem identificação ou construídos irregularmente no Cemitério Municipal em que exista sinais inequívocos de abandono ou ruína.

§ 1º – Considera-se para fins deste Decreto:

I – sem identificação, as sepulturas que não constem qualquer tipo de identificação de nome, data de nascimento ou data do sepultamento;

II – construídas irregularmente, as sepulturas que não constem autorização expressa do Município para a sua construção, ou que não tenham documentos nos arquivos da Prefeitura ou, ainda, que foram construídas em desconformidade com a autorização do Município;

III - em abandono, as sepulturas que a administração do cemitério julgue necessárias à realização de serviços de limpeza interna destinados à manutenção da salubridade do local, excluindo-se os serviços de sua responsabilidade;

IV - em ruína, as sepulturas que a administração do cemitério julgue necessária à realização de obras de conservação e reparação imediata necessária à segurança e salubridade do cemitério.

Art. 3º - Antes de proceder a retomada, a administração do Cemitério realizará ampla convocação, por publicação em edital, com prazo de 90 dias, por imprensa oficial ou a ser fixado no saguão e no site institucional da Prefeitura de Iúna/ES, para cientificar eventuais interessados.

§º 1º - A convocação para os efeitos do §1º será realizada através do número do jazigo e indicação de sua quadra, se houver, e com a informação se localizado no cemitério da sede ou dos distritos.

§ 2º - Decorrido o prazo de 90 dias da publicação da convocação sem que haja qualquer manifestação de eventuais interessados, os restos mortais serão transferidos para o ossuário do cemitério.

Art. 4º - A remoção e transferência dos restos mortais para o ossuário obedecerão os seguintes procedimentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

I – Será realizado, exclusivamente, por equipe da Secretaria de Obras do Município de Iúna/ES, com estrita observância as normas sanitárias em vigor;

II – Deverá ser registrada em livro próprio contendo todas as informações necessárias à identificação do número da sepultura e sua quadra, se houver, ou outros dados que permitam a identificação da origem dos restos mortais;

III – O armazenamento dos restos mortais no ossuário deverá ser identificado, de maneira indelével, com as informações do número da sepultura e sua quadra, se houver, de forma a permitir a identificação da origem dos restos mortais;

IV – O armazenamento deverá ser feito de forma a preservar os restos mortais que forem transferidos para o ossuário de forma que permaneçam definitivamente lacrados.

Art. 5º - A Administração do Cemitério ficará responsável por instituir o controle de identificação dos restos mortais e sua alocação no ossuário por meio do “Livro de Registro de Ossuários”.

§ 1º - Deverá conter no referido livro a informação do dia da remoção e sua transferência para o ossuário, bem como a identificação do número da sepultura e sua quadra, se houve, ou outros dados que permitam a identificação da origem dos restos mortais.

§ 2º - O livro será escrito por extenso, sem abreviações, nem algarismos, neles não devendo haver emendas, rasuras, borrões ou substituições de qualquer natureza;

§ 3º - O livro deverá permanecer sob a guarda da Administração do Cemitério.

Art. 6º - Todos os assuntos provenientes à remoção e transferência dos restos mortais para o ossuário deverão ser tratados com máximo respeito, privacidade e zelo pelos responsáveis envolvidos na tarefa.

Parágrafo único - O acesso aos registros poderá ser concedido a terceiros desde que haja requerimento expresso endereçado à Administração do Cemitério.

Art. 6º Situações não contempladas neste regulamento serão avaliadas pela Administração do Cemitério ou a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, visando sempre a preservação do respeito aos restos mortais e aos envolvidos e, em última instância, ao Prefeito Municipal para a tomada de decisão.

Art. 7º Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo de 45 dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos 18 (dezoito) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (18/03/2024).

ROMÁRIO BATISTA VIEIRA
Prefeito de Iúna

Publicado no *hall* da Prefeitura
Municipal de Iúna às 17h00 de
18/03/2024.

Chefe de Gabinete
Breno Vinicius da Silva Oliveira